

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nos autos da Tomada de Preços nº. 03/2019, tendo por objeto a execução de obras de construção de campo society na sede do município de Serra dos Aimorés, visando apurar eventual descumprimento de cláusula contratual, especificamente, a não execução da obra por parte do contratado **Rodrigues e Caires Ltda. (Portal Serviços e Engenharia)**.

Notificado o contratado para manifestar acerca do motivo que levou à instauração do procedimento administrativo acima mencionado, o mesmo argumentou que inobstante o contrato ter sido efetuado em junho do ano de 2019, A CEF, na qualidade de interveniente do repasse da verba, somente autorizou o seu início em janeiro de 2020.

Alegou, ainda, que em junho de 2019, contranotificou o município acerca do atraso de medições e ausência de pagamento do contrato nº. 036/2019, dando-lhe ciência à redução do andamento da obra em virtude da diminuição de pessoal trabalhando no local da obra, em atenção às normas sanitárias e preventivas ao combate da Covid-19.

Por fim, que se houve atraso na execução do objeto contratual, este se deu por circunstâncias alheias à vontade do contratado.

Eis o relatório. Passo ao mérito e à decisão.

O contratado se equivoca quanto ao contrato que aqui alega não ter sido executado. Trata-se do contrato administrativo nº. 035/2019, oriundo do procedimento licitatório nº. 025/2019, Tomada de Preços nº. 03/2019, tendo por objeto a execução de obras de construção de campo society na sede do município. É este contrato que está em discussão.

De fato, havia no mesmo período entre 2019/2020, um outro contrato administrativo, o de nº. 036/2019, oriundo do procedimento licitatório nº. 023/2019, Tomada de preços nº. 02/2019, contrato administrativo nº. 036/2019, tendo por objeto a execução de obras de reforma do centro esportivo, localizado na Rua Rio das Velhas, neste município. Este restou executado, estando, inclusive, na fase de recebimento provisório.

Já no tocante ao contrato administrativo nº. 035/2019, com ordem de serviços emitida em 25 de junho de 2019, não houve por parte do contratado qualquer execução, e as alegações feitas por ele quanto a motivos de atraso etc, todas se deram quanto ao contrato administrativo 036/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
Av. Rio Amazonas, 700 centro-39.868-000 - Serra dos Aimorés-MG
CNPJ 18.398.966/000-94

Em sendo assim, não houve a execução total do contrato administrativo, incidindo o contratado na hipótese de rescisão prevista no art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93. Ocorre, que tendo já ocorrido a extinção contratual, por exclusiva culpa do contratado, entendo cabível a aplicação de penalidade administrativa.

Neste aspecto, considerando inexistir reincidência por parte do contratado, não sendo o caso de impor multa e outras penalidades mais graves, apenas o declaro impedido de participar no âmbito do município de Serra dos Aimorés, pelo prazo de 02 anos.

Conclusão: Fica a pessoa jurídica **Rodrigues e Caires Ltda. (Portal Serviços e Engenharia)**, impedida de participar de todo e qualquer procedimento licitatório no âmbito do município de Serra dos Aimorés, pelo prazo de 02 anos.

Publique-se e comunique-se.

Serra dos Aimorés, 12 de abril de 2021.

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal